



**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 2.121, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013**

*“Dispõe sobre a revisão anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais”.*

**Autor:** Mesa da Câmara.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Caraguatatuba revisão nos valores de seus subsídios, conforme disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se o mesmo índice concedido aos servidores municipais, relativamente ao exercício de 2013 de 5,9869% (cinco vírgula nove oito sessenta e nove por cento).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão recursos próprios consignados no orçamento municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data de 1 de janeiro de 2013.

Caraguatatuba, 11 de novembro de 2013.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal